

**SERIM-OF- 727/2025**

Sorocaba, 23 de setembro de 2025.

**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 483/2025, datado de 03/09/2025, pelo qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei 559/2025, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre as regras de roçagem e limpeza de calçadas, meio fio de imóveis particulares, realizados pelo Poder Público Municipal.

Em atenção ao mencionado Projeto de Lei, remetemos anexa a manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, na qual se esclarecem os motivos pelos quais o referido Projeto não deve prosperar.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ HENRIQUE GALVÃO**

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
SOROCABA – SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEPLAN - Gabinete da Secretaria

### DESPACHO

**Nº do Processo:** 3552205.404.00116344/2025-44

**Interessado:** @interessados\_virgula\_espaco@

**Assunto:** Projeto de lei 559/2025 para oitiva do executivo

**À SERIM,**

Em resposta do Ofício nº 483/2025, seguem informações da Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias em despacho 0892882 e Seção de Fiscalização de Obras Particulares em despacho 0905090.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

**MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI**

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Augusto Coimbra Campanati, Secretário**, em 16/09/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0905729** e o código CRC **C58D8B67**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

### SEPLAN - Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias

#### DESPACHO

**Nº do Processo:** 3552205.404.00116344/2025-44

**Interessado:** DFPMI

**Assunto:** Projeto de lei 559/2025 para oitiva do executivo

Em análise ao Projeto de Lei nº 559/2025, encaminhado a esta Secretaria, que dispõe sobre regras de roçagem e limpeza de calçadas e meio-fio de imóveis particulares a serem executadas pelo Poder Público, cumpre informar que **não há interesse desta SFLTP em encampar referido projeto**, uma vez que a matéria já se encontra amplamente regulamentada pela **Lei Municipal nº 1.602, de 29 de junho de 1970**, com suas alterações posteriores.

Referida legislação estabelece obrigações claras e detalhadas aos proprietários de imóveis, edificados ou não, situados em vias públicas, dispondo, entre outros pontos:

- **Artigo 1º** – impõe aos proprietários o dever de construir, reformar e conservar muros, gradis e passeios, no alinhamento da via pública;
- **Artigos 2º e 3º** – determinam que terrenos edificados ou não sejam obrigatoriamente fechados por muros, grades ou alambrados, respeitando altura mínima e máxima, de modo a preservar a harmonia urbana;
- **Artigo 4º** – dispõe sobre o padrão dos passeios, exigindo material adequado e padronização conforme determinação da Prefeitura;
- **Artigo 6º** – atribui expressamente ao proprietário a responsabilidade pelas obras e conservação dos passeios, salvo nos casos de danos causados por concessionárias de serviços públicos;
- **Artigo 7º** – prevê prazo para execução dos serviços de construção ou conservação, sob pena de sanção;
- **Artigo 8º** – estabelece a aplicação de multa no valor de **R\$ 130,57 (cento e trinta reais e cinquenta e sete centavos) por metro de testada constante do cadastro imobiliário**, sendo este valor **dobrado em caso de reincidência**; além disso, prevê a execução indireta pelo Poder Público, com cobrança do custo ao proprietário;
- **Artigo 12** – obriga os proprietários de terrenos baldios, ou não, a mantê-los **limpos, roçados e drenados**, sob pena de multa, sendo aplicável também sanção àqueles que lançarem lixo ou entulho em terrenos próprios ou de terceiros.

Dessa forma, verifica-se que a Lei nº 1.602/70 já contempla de maneira suficiente e abrangente a disciplina relativa à conservação, limpeza e roçagem de terrenos e calçadas, atribuindo a responsabilidade diretamente

aos proprietários ou possuidores, bem como prevendo instrumentos de fiscalização, notificação e sanção.

Assim, considerando a existência de legislação municipal específica e eficaz sobre a matéria, esta SFLTP se manifesta **pelo não acolhimento do Projeto de Lei nº 559/2025**, por se tratar de proposição redundante e já regulada pelo ordenamento vigente.

Sorocaba, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Camargo Barbosa, Chefe de Seção**, em 12/09/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0892882** e o código CRC **19CCF25D**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00116344/2025-44

SEI nº 0892882



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

### SEPLAN - Fiscalização De Obras Particulares

#### DESPACHO

**Nº do Processo:** 3552205.404.00116344/2025-44

**Interessado:** SFOP

**Assunto:** Projeto de lei 559/2025 para oitiva do executivo

Em análise ao Projeto de Lei nº 559/2025, encaminhado a esta Secretaria, que dispõe sobre regras de roçagem e limpeza de calçadas e meio-fio de imóveis particulares a serem executadas pelo Poder Público, registramos que o Projeto apresenta mérito e relevância, uma vez que trata de matéria de interesse público, relacionada à manutenção da ordem urbana.

Cabe destacar, entretanto, que a Lei nº 13.193/25 – Código de Obras do Município – já contempla disposições sobre o método de fiscalização de calçadas. Dessa forma, entendemos que a proposição pode demandar adequações técnicas, a fim de evitar conflito normativo e assegurar sua compatibilidade com a legislação vigente.

Salientamos, ainda, que para esta SFOP a matéria possui interesse específico no que se refere à fiscalização das calçadas de imóveis edificados, atividade inserida nas atribuições desta Secretaria.

Diante disso, sugerimos que eventuais ajustes de redação sejam avaliados em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, de modo a garantir a efetividade e a correta aplicação da norma.

Sorocaba, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Portella Correa, Chefe de Seção**, em 16/09/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0905090** e o código CRC **6D7F5BDF**.

